

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 010/2020

APROVA A NOVA REDAÇÃO DO REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO-SENSU*, NA UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR.

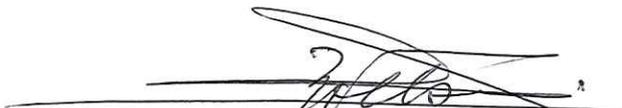
O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR DA UNIVERSIDADE CESUMAR, no uso das suas atribuições estatutárias.

RESOLVE

Art.1º- Aprovar a nova redação do Regimento da Pós-Graduação *Stricto-Sensu*, na Universidade Cesumar – UNICESUMAR, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Conselho Universitário, em 19 de novembro de 2020.


Prof. Wilson de Matos Silva
Reitor

**UNIVERSIDADE CESUMAR -
UNICESUMAR**

**REGIMENTO DA
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Aprovado – Conselho Superior CONSUNI – Novembro de 2020



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	4
DOS OBJETIVOS DOS PPG	4
CAPÍTULO II	4
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	4
SEÇÃO I	5
Da Organização do Mestrado	5
SEÇÃO II	7
Da Organização do Doutorado	7
SEÇÃO III	9
Do Processo Seletivo.....	9
SEÇÃO IV	11
Da Matrícula.....	11
SEÇÃO V	11
Da Frequência e Avaliação	11
CAPÍTULO III	12
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE	12
SEÇÃO I	12
Do Corpo Docente	12
SUBSEÇÃO I	14
Das Atribuições do Orientador no Mestrado	14
SUBSEÇÃO II	15
Das Atribuições do Orientador no Doutorado	15
SEÇÃO II	16
Do Corpo Discente.....	16
CAPÍTULO IV	17
DA ADMINISTRAÇÃO DO PPG	17
SEÇÃO I	17
Das Atribuições do Coordenador e do Vice-Cordenador	17
SEÇÃO II	19
Do Colegiado do PPG.....	19
CAPÍTULO V	21
DAS DISSERTAÇÕES E TESES	21

UNIVERSIDADE CESUMAR - U N I C E S U M A R

Mantido pelo Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR
Av. Guedner, 1610 - Jardim Aclimação - Fone (44) 3027-6360 - Maringá – Paraná

SEÇÃO I	21
Do Exame de Qualificação de Mestrado.....	21
SEÇÃO II	22
Do Exame de Qualificação de Doutorado	22
SEÇÃO III	22
Da Defesa da Dissertação de Mestrado	22
SEÇÃO IV	23
Da Defesa da Tese de Doutorado	23
CAPÍTULO VI.....	25
DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS	25
CAPÍTULO VII.....	25
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ANEXO REGIMENTAL.....	26
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 040/2020.....	27



Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Cesumar - UNICESUMAR

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DOS PPG

Art. 1º. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PGSS) da Universidade Cesumar (UNICESUMAR) é composta por Programas de Pós-Graduação (PPG) nos níveis de mestrado e/ou doutorado, vinculados à Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PrPPG), tendo por objetivos:

- I. A sistematização e o desenvolvimento aprofundado dos estudos de conhecimentos da área de concentração do PPG, promovendo, mediante investigações científicas e integralização dos créditos exigidos nos respectivos cursos, a formação de docentes e de pesquisadores na área do conhecimento científico do curso;
- II. A construção de condições intelectuais para o estudo sistemático das insuficiências teóricas do saber na(s) área(s) de concentração do PPG;
- III. Proporcionar as necessárias condições de uma abordagem crítica dos diversos ramos da(s) área(s) de concentração do PPG, a partir de matrizes teóricas, compatíveis com a proposta formulada pelo PPG;
- IV. Promover a reflexão e o aprofundamento dos estudos na(s) área(s) de concentração do PPG, no sentido de elevar a qualificação técnica do exercício profissional, e
- V. Conferir os graus acadêmicos de mestre e doutor.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 2º. O PPG *Stricto Sensu* é organizado em níveis de formação, áreas de concentração e linhas de pesquisa.

§ 1º. Os níveis de formação abrangerão os cursos de:

- I. Mestrado;
- II. Doutorado.

§ 2º. As áreas de concentração são divididas em linhas de pesquisa.

Art. 3º. As atividades acadêmicas do PPG estão organizadas em disciplinas, atividades complementares, atividades orientação, de defesa e seminários, conforme disposição e regulamento específico do PPG.

Art. 4º. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.

§ 1º. Cada unidade de crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas em disciplinas regulares do PPG.

§ 2º. Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas do PPG.

Art. 5º. O currículo do PPG é composto de diferentes atividades e com exceção às atividades complementares está distribuído semestralmente.

§ 1º. As atividades curriculares se constituem em disciplinas, atividades complementares, seminários e atividades de defesa e de orientação.

§ 2º. As disciplinas, os seminários e as atividades complementares podem ter caráter obrigatório ou eletivo.

§ 3º. As demais atividades acadêmicas não previstas no currículo do PPG são regulamentadas por ato normativo.

Art. 6º. O PPG oferecerá estágio de docência, a ser realizado pelos mestrandos e/ou doutorandos na Instituição, conforme regulamentação própria do PPG.

Parágrafo único – Os alunos do mestrado ou doutorado, que comprovarem experiência prévia em docência no ensino superior por um período mínimo de um ano, poderão solicitar ao colegiado a validação dos créditos relacionados ao referido estágio.

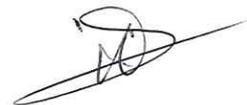
Art. 7º. O conteúdo de cada disciplina e dos seminários é definido em ementas, com a respectiva bibliografia.

Parágrafo único – Cabe aos docentes responsáveis pelas disciplinas promover anualmente a atualização da ementa e da bibliografia.

SEÇÃO I

Da Organização do Mestrado

Art. 8º. O curso de mestrado do PPG exige a integralização de um número de créditos de acordo com a área de avaliação da CAPES, que é composto por:



- I. Disciplinas obrigatórias do núcleo comum: aquelas cujo conteúdo é essencial para a compreensão da área de concentração do PPG, as quais devem ser cursadas por todos os mestrandos.
- II. Disciplinas eletivas: aquelas que, a critério do colegiado, auxiliam a formação do mestrando em assuntos correlatos ao desenvolvimento da dissertação no PPG.

§1º. O aluno matriculado em uma linha de pesquisa poderá cursar disciplinas em outra linha, de acordo com o regulamento do PPG.

§ 2º. Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, as horas destinadas a estudo individual ou em grupo, ou referentes a outras atividades desenvolvidas pelo discente para acompanhar a disciplina.

§ 3º. O número de créditos para integralização curricular poderá ser alterado conforme determinação da CAPES.

Art. 9º. O aluno poderá solicitar aproveitamento dos estudos realizados em outro PPG *Stricto Sensu* da UNICESUMAR, em outra IES brasileira, credenciada pela CAPES, ou IES estrangeira.

§ 1º. Os alunos que apresentarem documentação para o aproveitamento de estudos providos do exterior, terão suas solicitações submetidas ao colegiado do PPG para análise e deliberação.

§ 2º. O aproveitamento de estudo referido no parágrafo anterior será por equivalência; devendo a disciplina cursada apresentar conteúdo, carga horária, titulação docente, coerência entre objetivos dos cursos, atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos equivalentes ou superiores aos da disciplina cujo aproveitamento é pretendido.

§ 3º. A critério da coordenação do PPG, poderá ser autorizado o aproveitamento de estudos por equiparação de valor formativo, quando a disciplina cursada, ainda que não apresente equivalência, possa compensar os objetivos da disciplina a ser cursada.

§ 4º. Não será concedido o aproveitamento de estudos de disciplinas realizadas em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 5º. O aproveitamento de estudos, no caso de disciplinas, do qual trata este artigo, se dará até o limite de 1/3 dos créditos em disciplina do PPG, correspondentes àquelas compreendidas no art. 8º deste regimento, desde que cursadas nos últimos cinco anos.

Art. 10. Alunos que tenham sido desligados do PPG sem a defesa da dissertação poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de cinco anos, estando sujeitos à análise da coordenação do PPG.

Art. 11. O mestrado deverá ser concluído, no prazo mínimo, de 12 (doze) meses e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. Excepcionalmente, o aluno, a critério da coordenação e com a anuência do orientador, poderá solicitar a prorrogação por mais 06 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação, e protocolado até 02 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Os alunos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento, sob pena de perda da bolsa e sua substituição por outro beneficiário.

Art. 12. O quadro detalhado das atividades de formação do mestrado está explicitado no regulamento de cada PPG.

Art. 13. Será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira por órgão oficial - espanhol, inglês, francês, alemão ou italiano - até 30 (trinta) dias antes do depósito da dissertação, constituindo-se em pré-requisito para a solicitação da defesa.

Parágrafo único – A comprovação deve estar de acordo com a resolução do CONSEPE sobre proficiência de língua estrangeira.

Art. 14. A aprovação no exame de qualificação de mestrado, conforme artigos 56 e 57 deste Regimento, é pré-requisito obrigatório para a defesa da dissertação.

SEÇÃO II

Da Organização do Doutorado

Art. 15. O curso de doutorado é integralizado por um número mínimo de créditos definidos em regulamento próprio do PPG:

I. O aproveitamento de créditos referentes ao nível mestrado deverá ser definido em regulamento próprio do PPG;

II. Os outros créditos relacionados a disciplinas, seminários, exame de qualificação, elaboração e defesa de tese e outras atividades inerentes à pesquisa de doutorado também serão definidos no regulamento do PPG;

§ 1º. Para a integralização dos créditos, desde que autorizado pela coordenação do PPG e pelo orientador, o aluno poderá, às suas expensas e até o limite de seis créditos, cursar disciplinas conexas, realizar pesquisas e demais atividades acadêmicas em outros cursos de



pós-Graduação *Stricto Sensu*, em instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou em estrangeiras conveniadas com a UNICESUMAR.

§ 2º. O quadro detalhado das atividades de formação do doutorado constará da regulamentação do PPG.

Art. 16. De acordo com o inciso I do art. 15, o aluno poderá solicitar aproveitamento dos estudos realizados em outro PPG *Stricto Sensu* da UNICESUMAR, em outra IES brasileira, credenciada pela CAPES, ou em IES estrangeira.

§ 1º. Os alunos que apresentarem aproveitamento de estudos providos do exterior serão submetidos ao colegiado do PPG para análise e deliberação.

§ 2º. O aproveitamento de que trata o parágrafo anterior será por equivalência; devendo a disciplina cursada apresentar conteúdo, carga horária, titulação docente, coerência entre objetivos dos cursos, atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos equivalentes ou superiores aos da disciplina cujo aproveitamento é pretendido.

§ 3º. A critério da coordenação do PPG poderá ser autorizado o aproveitamento de estudos por equiparação de valor formativo, quando a disciplina cursada, ainda que não apresente equivalência, possa compensar os objetivos da disciplina por cursar.

§ 4º. O aproveitamento de disciplinas do qual trata este artigo se dará até o limite de 24 créditos do PPG, correspondentes àquelas compreendidas no inciso I do artigo 15 deste regimento.

Art. 17. Será exigida a comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras – espanhol, inglês, francês, alemão ou italiano – até 12º mês após a data de matrícula, para todos os alunos matriculados no programa de pós-graduação em nível de doutorado acadêmico.

§ 1º. A comprovação deve estar de acordo com a resolução do CONSEPE.

§ 2º. Cada PPG definirá o conjunto de línguas estrangeiras a serem comprovadas.

Art. 18. Alunos que tenham sido desligados do PPG sem a defesa da tese poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, num prazo de cinco anos e sujeitos à análise da coordenação do PPG ou de membro do corpo docente especificamente designado pelo coordenador do PPG.

Art. 19. O doutorado deverá ser concluído, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses

§ 1º. Excepcionalmente, a critério da coordenação e com a anuência do orientador, o aluno poderá solicitar a prorrogação por até mais 01 (um) ano, cujo pedido de prorrogação deverá

ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho, um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação, e protocolado até 02 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Os alunos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento, sob pena de perda da bolsa e substituição do beneficiário.

Art. 20. Não serão aceitas transferências para o doutorado.

Art. 21. A aprovação em exame de qualificação é pré-requisito obrigatório para a defesa da tese que deverá ser realizada até o vigésimo quarto (24º) mês, contados do ingresso do aluno.

SEÇÃO III

Do Processo Seletivo

Art. 22. O processo seletivo para ingresso possui periodicidade definida pelo PPG, sendo insituído mediante edital específico elaborado pela coordenação e é conduzido e realizado por comissões de seleção, designadas anualmente pela coordenação do PPG.

Art. 23. A inscrição do candidato ao processo seletivo do mestrado só será aceita mediante apresentação da cópia de diploma de graduação ou documento equivalente ou, ainda, declaração de previsão de colação de grau, para os concluintes de curso de graduação antes do início do próximo semestre letivo (autenticada). Para o doutorado, o candidato deverá apresentar o diploma de mestre, de curso reconhecido pela CAPES ou declaração de conclusão.

§ 1º. Podem, a critério da comissão de seleção respectiva, ser aceitas inscrições de candidatos estrangeiros, portadores de diplomas de graduação ou de mestrado equivalentes, obtidos no exterior, devidamente revalidados (para mestrado) e reconhecidos (para doutorado) por órgão de competência governamental, com situação de permanência regular no Brasil, ou que venha a obtê-la até a data da matrícula.

§ 2º. Podem ser aceitas inscrições no mestrado de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação.

§ 3. Podem ser aceitas inscrições ao doutorado de candidatos que estejam concluindo o mestrado.

Art. 24. O colegiado do PPG poderá autorizar o aluno de mestrado a ser aceito no doutorado sem a prévia defesa da dissertação.

§ 1º. A solicitação deverá ser encaminhada ao PPG pelo seu orientador, na qual deverá



constar a justificativa para a passagem, devendo a mesma enfatizar a maturidade científica e técnica do candidato.

§ 2º. O coordenador do PPG, após parecer da comissão *ad hoc*, constituída por docentes do PPG, encaminhará a solicitação ao colegiado.

§ 3º. Uma vez aceita a solicitação do orientador pelo colegiado, este deverá autorizar a coordenação do PPG a submeter o candidato ao exame de passagem direta do mestrado para o doutorado.

§ 4º. O exame de passagem deverá ser executado com a constituição de banca examinadora nomeada *ad hoc* pelo colegiado do PPG, constituída por três membros relacionados com a linha de pesquisa do candidato, sendo que pelo menos um deverá ser externo à instituição.

I – O exame de passagem constará de defesa pública dos resultados já obtidos no projeto original de mestrado, com a apresentação do projeto ampliado para o doutorado, bem como de memorial.

Art. 25. A seleção dos candidatos ao mestrado do PPG será feita com base na avaliação realizada por uma comissão de seleção, designada pelo coordenador e aprovada pelo órgão colegiado. Os critérios para a seleção deverão ser definidos conforme edital específico de cada PPG.

§ 1º. O PPG comunicará aos candidatos o resultado final do processo de seleção.

§ 2º. Da decisão final da comissão de seleção não caberá recurso administrativo.

Art. 26. A seleção dos candidatos ao doutorado do PPG será feita com base na avaliação realizada por uma comissão de seleção, designada pelo coordenador e aprovada pelo órgão colegiado. Os critérios para a seleção deverão ser definidos conforme edital específico de cada PPG devendo atender no mínimo as seguintes etapas:

- I. prova escrita, que versará sobre tema a ser estabelecido pela comissão de seleção do PPG;
- II. entrevista com a comissão de seleção do PPG que, de acordo com o Regulamento do PPG, poderá compreender a análise e defesa do projeto de pesquisa apresentado no momento da inscrição no processo seletivo e da produção intelectual referida no *curriculum lattes* e sua análise;

§ 1º. O PPG, através da sua secretaria executiva, comunicará aos candidatos o resultado final do processo de seleção.

§ 2º. Da decisão final da comissão de seleção, não caberá recurso administrativo.

Art. 27. Os candidatos classificados na seleção para o mestrado e para o doutorado serão admitidos como

alunos dentro do limite de vagas oferecidas pelo PPG, informado anualmente no respectivo edital.

SEÇÃO IV

Da Matrícula

Art. 28. As matrículas para mestrado e doutorado do PPG obedecerão às normas gerais da Instituição e deste regimento.

§ 1º. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

§ 2º. Ao aluno que efetuar a matrícula com a documentação incompleta, será concedido o prazo de noventa dias para entrega da documentação completa exigida pelo PPG, caso contrário, este terá sua matrícula cancelada.

Art. 29. As rematrículas nos PPG dar-se-ão semestralmente.

Art. 30. É permitido o cancelamento de matrícula em disciplinas, desde que seja devidamente justificado pelo solicitante, concedido pela coordenação do PPG e homologado pelo colegiado, estando, de todo modo, sujeito aos prazos e critérios estabelecidos por este regimento e pelo regulamento de cada PPG.

Art. 31. O discente poderá solicitar o cancelamento da matrícula mediante requerimento com as justificativas, que deverá ser encaminhado ao coordenador do PPG, o qual fará seu parecer e enviará ao colegiado do PPG para homologação.

SEÇÃO V

Da Frequência e Avaliação

Art. 32. Os docentes responsáveis pelas disciplinas devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes conceitos:

A - Ótimo

B - Bom

C - Regular

D - Insatisfatório

E – Reprovado



Parágrafo único – Para efeito de equivalência de notas, adotar-se-á o seguinte critério:

- A - de 9,0 a 10,0
- B - de 8,0 a 8,9
- C - de 7,0 a 7,9
- D - de 6,0 a 6,9
- E - notas inferiores a 6,0

Art. 33. Faz jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que freqüentou pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades curriculares, e que tenha avaliação final igual ou superior ao conceito C.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

SEÇÃO I

Do Corpo Docente

Art. 34. O corpo docente do PPG é constituído por docentes:

- I. **Permanentes**, assim considerados os docentes contratados, para exercerem, de forma regular, atividades de ensino na pós-graduação, pesquisa e orientação junto ao PPG, sendo credenciados para tal fim pelo colegiado do PPG em conformidade com os critérios fixados pela Capes.
- II. **Visitantes**, considerados os docentes de outras Instituições, credenciados para o exercício de atividades específicas no PPG, por tempo determinado, em conformidade com os critérios fixados pela CAPES, cessando automaticamente o credenciamento quando cumprida a atividade ou expirado o tempo previsto, exigindo-se destes:
 - a) titulação de doutor, obtido na forma da lei;
 - b) declaração de liberação de suas atividades na instituição de origem enquanto durar sua condição de visitante;
 - c) declaração da disposição do docente em atuar no PPG, e cópia do currículo *Lattes*.
- III. **Colaboradores**, integram esta categoria os demais membros do corpo docente do programa, incluindo os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam todos os requisitos de docente permanente ou visitantes, mas participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos

de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, quando credenciados para tanto.

Parágrafo único – Os docentes do PPG, independentemente da categoria que sejam credenciados, devem ter o título de doutor ou equivalente, obtido na forma da lei; formação especializada compatível com a área de conhecimento para a qual foi solicitado seu credenciamento e possuir experiência em pesquisa na área do PPG, cujos critérios encontram-se definidos por normatização expedida pela coordenação do PPG, em consonância com as normas da UNICESUMAR e da CAPES.

Art. 35. O credenciamento e credenciamento dos docentes junto ao PPG e realizado pelo colegiado, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos, conforme as recomendações da CAPES.

§ 1º. Os docentes devem ser credenciados ou credenciados anualmente no PPG e os permanentes devem atender anualmente às seguintes exigências:

- I. Ministrando pelo menos uma disciplina no PPG;
- II. Coordenar ou submeter anualmente um projeto à órgão oficial de fomento;
- III. Ter orientações e defesas no PPG;
- IV. Ter, no máximo, 10 (dez) orientandos em PPG credenciados pela CAPES;
- V. Possuir aderência entre a sua formação, a(s) disciplina(s) e as atividades que irá desenvolver no PPG;
- VI. Possuir produção acadêmica mínima conforme os requisitos da área;
- VII. Submeter anualmente, dois artigos à revistas com *Qualis* superior;
- VIII. Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação, bem como orientar de pelo menos (2) dois projetos de iniciação Científica por ano, junto ao programa;

§ 2º. O credenciamento ou credenciamento do orientador deverá ser aprovado pelo colegiado de curso e homologado pelo Conselho Superior da UNICESUMAR.

Art. 36. Compete ao docente:

- I. Exercer atividades de ensino e de extensão, nos níveis de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* ofertados pela Instituição, lecionando no mínimo 1 (uma) disciplina anualmente no PPG e 1 (uma) na graduação;
- II. Acompanhar a vida acadêmica dos alunos, dando-lhes as devidas orientações pertinentes;
- III. Desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo PPG, vinculados à



- sua área de atuação específica;
- IV. Orientar no mínimo 1 (uma) e no máximo 10 (dez) dissertações e/ou teses simultaneamente;
 - V. Orientar monografias, na graduação e na pós graduação lato sensu, mediante aprovação da coordenação do respectivo PPG;
 - VI. Apresentar à coordenação do PPG, no final de cada semestre, relatório das atividades desenvolvidas;
 - VII. Produzir científica e continuamente publicações nos veículos científicos qualificados, com corpo editorial, em conformidade com as regras da área do PPG e CAPES;
 - VIII. Participar de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, do colegiado do PPG; mediante convocação prévia regular;
 - IX. Integrar comissões e bancas quando designados pela coordenação do PPG;
 - X. Apresentar na secretaria do PPG relatório de aproveitamento e frequência dos alunos, nos prazos estabelecidos pelo regulamento do PPG;
 - XI. Promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;
 - XII. encaminhar os documentos necessários para o desenvolvimento regular das atividades do PPG;
 - XIII. Liderar e /ou participar de grupos de pesquisa no diretório do CNPq;
 - XIV. Coordenar no mínimo 1 (um) projeto de pesquisa;
 - XV. Compor bancas de exames de qualificação e defesa de dissertação ou tese;
 - XVI. Desenvolver outras atividades correlatas de acordo com o interesse do PPG.
 - XVII. Cumprir as deliberações das instâncias superiores da instituição e as normas deste regimento.

SUBSEÇÃO I

Das Atribuições do Orientador no Mestrado

Art. 37. O docente orientador credenciado pelo colegiado do PPG tem por função orientar o aluno na elaboração da dissertação e presidir a banca examinadora.

§ 1º. Considerando a natureza da dissertação, o docente orientador poderá propor um coorientador, com título de doutor, desde que aprovado pelo colegiado do PPG, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo ao orientador.

§ 2º. Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação ao colegiado do PPG outro docente do PPG para substituí-lo. Uma vez aprovado pelo colegiado e com a anuência do aluno se concretiza a substituição.

§ 3º. Na hipótese do aluno não anuir, o colegiado poderá autorizar a substituição do orientador justificando a mesma.

§ 4º. Caberá ao colegiado do PPG autorizar a eventual substituição de orientador solicitada pelo aluno ou pelo orientador de forma justificada.

§ 5º. As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo PPG.

SUBSEÇÃO II

Das Atribuições do Orientador no Doutorado

Art. 38. A orientação da tese é definida após o processo de seleção do doutorado.

§ 1º. O orientador de tese estabelecerá as atividades a serem realizadas pelo doutorando, conforme o seu projeto de pesquisa, podendo recomendar que parte dos créditos a serem cursados nos seminários sejam realizados por meio de intercâmbios com outras instituições conveniadas no Brasil e no exterior, bem como considerar como válidos trabalhos e publicações científicas, conforme normatização expedida pela coordenação do PPG.

§ 2º. Considerando a natureza da tese, o docente orientador poderá propor um coorientador, com título de doutor, desde que aprovado pelo colegiado do PPG, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento da tese como um todo ao orientador.

§ 3º. Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do colegiado do PPG outro docente do PPG para substituí-lo, uma vez aprovado pelo colegiado e com a anuência do aluno se concretiza a substituição.

§ 4º. Na hipótese do aluno não anuir, o colegiado poderá autorizar a substituição justificando a mesma.

§ 5º. Caberá ao colegiado do PPG autorizar a eventual substituição de orientador solicitada pelo aluno ou pelo orientador de forma justificada.

§ 6º. A indicação do novo orientador deverá ser feita antes do exame de qualificação do discente.

Art. 39. O número de orientandos por orientador, tanto nos cursos de mestrado como de doutorado, será definido pela coordenação do PPG, atendendo aos critérios legais estabelecidos pela CAPES em



consonância com a comissão de área do PPG na CAPES.

SEÇÃO II

Do Corpo Discente

Art. 40. O corpo discente do PPG é composto pelos alunos regulares que são os candidatos aprovados no processo de seleção do PPG e regularmente matriculados no curso, bem como pelos alunos não regulares que são aqueles autorizados pelo coordenador do PPG e que se encontram matriculados em disciplinas específicas do PPG.

Art. 41. Após a definição dos orientadores, os alunos regulares deverão solicitar, por meio de requerimento endereçado ao seu orientador, as disciplinas que pretendem cursar no semestre, antes do início destas.

Parágrafo único – Na hipótese de indeferimento pelo orientador para que o discente curse a disciplina requerida, este deverá indicar a disciplina na qual poderá se matricular, justificadamente.

Art. 42. A aceitação de alunos não regulares será condicionada ao parecer do(a) coordenador(a) do PPG, que deverá enviá-lo ao colegiado do PPG para homologação.

§ 1º. Os alunos não regulares poderão cursar até 1/3 (um terço) dos créditos em disciplinas referentes ao PPG.

§ 2º. Os créditos cursados como alunos não regulares terão validades de dois anos a partir da sua conclusão.

Art. 43. O corpo discente tem direito a constituir dois representantes no colegiado do PPG: um mestrando eleito pelos alunos do mestrado e um doutorando eleito pelos alunos do doutorado, com seus respectivos suplentes.

§ 1º. O mandato dos representantes discentes mencionados no artigo anterior tem a duração de dois anos.

§ 2º. Os representantes discentes, uma vez eleitos, passam também a compor a comissão de seleção e acompanhamento de bolsas, cujo prazo de representação é o mesmo do parágrafo anterior.

Art. 44. Será desligado do PPG, o aluno que:

I. Não renovar a matrícula;

II. Apresentar requerimento ao colegiado do programa informando sua desistência, requerida junto

- à coordenação do programa;
- III. Não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira, no prazo estipulado no regulamento do programa;
- IV. For reprovado por duas vezes no exame de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo regulamento do programa;
- V. Não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo regulamento do programa;
- VI. Apresentar desempenho insuficiente, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do docente orientador, e com análise e acatamento pelo colegiado do programa;
- VII. Por decisão judicial;
- VIII. For reprovado no exame de defesa do trabalho de conclusão de curso;
- IX. Cometer falta disciplinar grave, devidamente apurada, de acordo com o Estatuto da UNICESUMAR.

§ 1º. O discente desligado que desejar retornar ao Programa deverá submeter-se à seleção em igualdade de condições com os demais.

§ 2º. Os créditos acadêmicos obtidos durante o curso interrompido, em até 5 (cinco) anos, no máximo, são passíveis de aproveitamento mediante requerimento, sendo este encaminhado ao colegiado do programa, que emite o parecer.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PPG

Art. 45. O PPG está sob a orientação acadêmica e administrativa da UNICESUMAR e é dirigido por um coordenador, podendo ter um vice coordenador nomeados pelo reitor da instituição.

SEÇÃO I

Das Atribuições do Coordenador e do Vice-Coordenador

Art. 46. O coordenador, com atribuições executivas, será indicado pela Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pela reitoria.

Art. 47. As atribuições do coordenador são determinadas pelo sistema normativo interno e compreendem:

- I. Planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o PPG;



- II. Propor, à aprovação da UNICESUMAR, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do PPG, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do PPG;
- III. Organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes: à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, às orientações de dissertações e teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do PPG;
- IV. Julgar e decidir, em conformidade com o regimento do PPG *Stricto Sensu* da UNICESUMAR e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras solicitações discentes relativas ao regime escolar;
- V. Interagir com a secretaria acadêmica com vistas à articulação e à compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VI. Acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao PPG;
- VII. Promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela UNICESUMAR para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;
- VIII. Promover a integração didático-científica e administrativa com as coordenações de cursos da graduação, dos PPG e da educação continuada;
- IX. Planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do PPG, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela administração superior da UNICESUMAR;
- X. Organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do PPG, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes, e propor à aprovação da UNICESUMAR as estratégias de qualificação e desenvolvimento do PPG;
- XI. Propor as alterações ou atualizações do regimento do PPG à UNICESUMAR para a

apreciação e aprovação dos demais órgãos competentes;

XII. Estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

XIII. Organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do PPG, estabelecidos pelos órgãos do sistema federal de ensino;

XIV. Convocar e coordenar as reuniões do colegiado do PPG e orientar suas atividades;

XV. Expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste regimento e à consecução dos objetivos do PPG;

XVI. Coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos, a comissão de seleção e acompanhamento de bolsas de fomento vinculadas ao PPG, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVII. Interagir com as unidades acadêmicas de graduação e de educação continuada, bem como com os órgãos suplementares e de assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII. Representar o PPG no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa;

Art. 48. O vice-coordenador (se necessário) será indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e competirá a este substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 49. No caso de vacância do cargo de coordenador ou vice coordenador, observar-se-á o seguinte:

I. Se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato do coordenador, o vice coordenador assumirá sozinho a coordenação até a sua complementação;

II. Se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser nomeado um novo coordenador.

Art. 50. O mandato de coordenador e do vice coordenador (quando houver) será de dois anos, a contar da data da nomeação, podendo haver quantas reconduções a Reitoria entender pertinente.

SEÇÃO II

Do Colegiado do PPG

Art.51. Cada PPG (mestrado e/ou doutorado) terá seu próprio colegiado, constituindo-se órgãos independentes.

Art. 52. O colegiado do PPG, órgão consultivo e deliberativo, é constituído pelos docentes permanentes



do respectivo PPG, integrantes do quadro de pessoal docente vinculado à UNICESUMAR, pelo coordenador, pelo vice coordenador (quando houver) e pela representação discente descrita no artigo 11.

Art. 53. Compete aos colegiados do PPG:

- I. Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II. Propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do PPG;
- III. Sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do PPG e para a geração de outros produtos e serviços;
- IV. Apreciar os resultados alcançados pelo PPG em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;
- V. Subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do PPG;
- VI. Propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do PPG com a graduação, a educação continuada e a extensão;
- VII. Propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do PPG;
- VIII. Propor alterações e subsidiar a atualização do regimento do PPG;
- IX. Zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do PPG;
- X. Promover a integração do corpo docente vinculado ao PPG e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas;
- XI. Homologar as matrículas de alunos não regulares;
- XII. Aprovar a troca de orientadores;
- XIII. Homologar o cancelamento de matrículas dos discentes do PPG.
- XIV. Analisar e deliberar sobre aproveitamento de estudos providos do exterior.
- XV. Analisar e autorizar o aluno de mestrado a ser aceito no doutorado sem a prévia defesa da dissertação, nos termos deste regimento.
- XVI. Homologar as atas de defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado.

Art. 54. As decisões do colegiado do PPG serão tomadas pelo voto individual de seus componentes,

obedecido o quórum majoritário simples.

Art. 55. O colegiado do PPG reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês, com convocação prévia de, no mínimo 03 (três) dias úteis, e extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo coordenador ou pela maioria absoluta dos membros do colegiado.

Parágrafo único – O colegiado funcionará em primeira convocação com a presença da maioria simples, e as decisões também serão tomadas por maioria simples. Em segunda convocação, após 15 minutos, com 1/3 (um terço) de seus membros permanentes, deliberando-se por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO V DAS DISSERTAÇÕES E TESES

SEÇÃO I

Do Exame de Qualificação de Mestrado

Art. 56. Até o 16º (décimo sexto) mês de curso, e desde que já estejam concluídos no mínimo 12 créditos, o aluno deverá protocolar na secretaria seu projeto de dissertação de mestrado acompanhado do primeiro capítulo do trabalho.

§ 1º. O prazo de 16 meses poderá ser reduzido a critério do PPG.

§ 2º. Para que o projeto possa ser submetido à banca examinadora, este deverá ter o parecer favorável do orientador.

Art. 57. O Projeto de dissertação de mestrado deverá ser defendido perante banca examinadora composta pelo orientador e por dois docente do PPG ou externos, e deverá ocorrer no prazo definido no artigo 56.

§ 1º. A aprovação no exame de qualificação é pré-requisito obrigatório para a defesa da dissertação.

§ 2º. Se o projeto de dissertação de mestrado não for aprovado pela banca examinadora, dar-se-á ao mestrando a oportunidade de habilitar-se a um novo exame de qualificação em prazo de até dois (02) meses.

SEÇÃO II

Do Exame de Qualificação de Doutorado

Art. 58. No máximo até o 24º (vigésimo quarto) mês do curso, contados da primeira matrícula, o doutorando, com recomendação do orientador, submeter-se-á a exame de qualificação, que constará dos seguintes itens:

I – Memorial com a descrição das atividades desenvolvidas que sejam relacionadas à preparação da tese;

II – Defesa do projeto de tese, perante comissão de qualificação indicada pelo orientador e aprovada pela coordenação, composta por três ou cinco docentes, conforme Regulamento do PPG, sendo um deles o orientador.

§ 1º. A aprovação no exame de qualificação é pré-requisito obrigatório para a defesa da tese.

§ 2º. Se o projeto de tese não for aprovado pela banca examinadora, dar-se-á ao doutorando a oportunidade de habilitar-se à nova defesa em prazo de até seis (06) meses, a critério da mesma banca examinadora.

SEÇÃO III

Da Defesa da Dissertação de Mestrado

Art. 59. Concluída a dissertação, o aluno, com a anuência expressa do orientador, deverá defendê-la perante banca examinadora, cuja constituição será requerida à coordenação do PPG.

§ 1º. Com o requerimento de constituição da banca examinadora, o aluno entregará 05 (cinco) exemplares impressos e encadernados em espiral ou por meio digital de sua dissertação, com no mínimo 20 dias antes da data da defesa.

§ 2º. A banca de defesa da dissertação será constituída pelo orientador e mais dois membros titulares, sendo um do PPG e outro externo à instituição. Deve ser previsto um membro suplente para cada membro titular.

§ 3º. Se aprovada a dissertação, o aluno apresentará um exemplar impresso e encadernado conforme padrão definido pelo PPG, com as correções que venham a ser sugeridas pelos componentes da banca examinadora, acompanhados de cópia digitalizada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da defesa.

§ 4º. Não será expedido o diploma sem o cumprimento da exigência prevista no parágrafo

anterior.

Art. 60. A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante banca examinadora, presidida pelo orientador do aluno.

Parágrafo único – Os integrantes da banca examinadora serão designados pela coordenação do PPG, em comum acordo com o orientador do trabalho, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da sessão pública de defesa.

Art. 61. O processo da defesa da dissertação constará de:

- I. Exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos;
- II. Arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente;
- III. Resposta do aluno, logo após cada arguição, em igual prazo.

Parágrafo único – Finalizada a defesa da dissertação, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o parecer final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo presidente.

Art. 62. O candidato será considerado, pela comissão examinadora: aprovado sem alterações, aprovado com alterações ou reprovado.

§ 1º. Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da banca examinadora.

§ 2º. Desde que autorizada pelo mestrando, a dissertação defendida e aprovada será publicada na íntegra na página *web* do PPG, no Repositório Digital da Unicesumar (RDU) e enviada à CAPES para o Portal Domínio Público do Ministério da Educação.

§ 3º. Se não for aprovada a dissertação pela banca examinadora, não caberá recurso.

SEÇÃO IV

Da Defesa da Tese de Doutorado

Art. 63. Para solicitar a constituição da banca examinadora da tese de doutorado, o orientador deverá fundamentar o pedido, através de requerimento específico do PPG.

§ 1º. A tese de doutorado deverá abordar um tema inédito ou um novo arranjo teórico-



metodológico de/para um tema já discutido, enquadrado nas linhas de pesquisa do PPG, utilizar metodologia científica e oferecer contribuição relevante para a área do conhecimento do PPG.

§ 2º. Com o requerimento de constituição da banca examinadora, o aluno entregará 07 (sete) exemplares impressos e encadernados de sua tese, 30 dias antes da data da defesa.

Art. 64. A defesa da tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante banca examinadora presidida pelo orientador do aluno e integrada, ainda, por mais quatro docentes doutores, sendo, no mínimo, dois deles de outra instituição de ensino superior.

Parágrafo único – Os integrantes da banca examinadora serão designados pela coordenação do curso, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da sessão pública, prevendo-se, sempre, 02 (dois) suplentes para o caso de impedimento do titular.

Art. 65. O processo da defesa da tese constará de:

- I. exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;
- II. arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente;
- III. resposta do aluno, logo após cada arguição, em igual prazo;
- IV. finalizada a defesa da tese, a banca examinadora reunir-se-á reservadamente para conferir o parecer final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo presidente;
- V. O(a) candidato(a) será considerado(a), pela comissão examinadora: aprovado sem alterações, aprovado com alterações ou reprovado.

Parágrafo único – Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da tese, assinada pelos integrantes da banca examinadora.

Art. 66. Se aprovada a tese, o aluno apresentará mais 03 (três) exemplares escritos e encadernados conforme as normas do PPG, estes com as correções que venham a ser sugeridas pelos componentes da banca examinadora, e acompanhados de cópia digitalizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da defesa.

§ 1º. As teses defendidas e aprovadas serão publicadas na íntegra na página *web* do PPG, no Repositório Digital da Unicesumar (RDU) e enviada à CAPES para o Portal Domínio Público do Ministério da Educação.

§ 2º. Não será expedido o diploma sem o cumprimento da exigência prevista no *caput* deste artigo.

§ 3°. Se não for aprovada a tese pela banca examinadora, não caberá recurso.

Art. 67. Após o cumprimento das exigências deste regimento e atendidos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o aluno faz jus ao grau de mestre ou de doutor, conforme o nível cursado.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS

Art. 68. As Comissões de Seleção e Acompanhamento de Bolsas deverão atender as exigências dos órgãos de fomento.

Parágrafo único – os representantes, docente e discente deverão ser indicados pelos seus pares e homologados pelo colegiado do PPG.

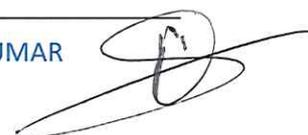
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. O PPG prevê a acolhida de solicitações de estágio pós-doutorado, conforme regras definidas em regulamento próprio.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, com base nas disposições referentes à matéria, constantes do sistema de normas da Instituição.

Art. 71. O presente regimento aprovado pelo conselho superior da UNICESUMAR entrará em vigor na data da sua publicação, nos níveis de mestrado e doutorado.



ANEXO REGIMENTAL

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 040/2020: FIXA CRITÉRIOS SOBRE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA PARA ATENDER AOS ARTIGOS 13 E 17 DO REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NA UNIVERSIDADE CESUMAR.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 040/2020

**Fixa critérios sobre Proficiência em Língua Estrangeira
para atender aos artigos 13 e 17 do Regimento da Pós-
Graduação *Stricto Sensu* na Universidade Cesumar -
UNICESUMAR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE CESUMAR, no uso das suas atribuições estatutárias.

RESOLVE

Art. 1º. O aceite e o aproveitamento de exame de proficiência realizado, bem como a isenção do requisito do exame de proficiência em idioma acolhido pelo PPG serão requeridos pelo candidato ou aluno à Coordenação do PPG, ficando sua concessão condicionada ao atendimento de uma das seguintes exigências:

- I. certificado de proficiência em idioma estrangeiro emitido por institutos, centros culturais e instituições de ensino públicas, nacionais ou estrangeiras, desde que não ultrapasse dez anos da data de sua realização;
- II. comprovante de aprovação em exame de proficiência para alunos de pós-graduação *Stricto Sensu*, realizado em instituição regular de ensino superior nacional, desde que não ultrapasse dez anos da data de sua realização;
- III. Diploma de Graduação em Letras e Língua Estrangeira, quando esta coincidir com o idioma estrangeiro do qual se pretende isenção;
- IV. documentação pertinente, civil ou escolar, que comprove ter como língua materna o idioma estrangeiro do qual se pretende isenção;
- V. Diploma de Graduação ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obtido em instituição de ensino superior, sediada em país com idioma correspondente à língua estrangeira da qual se pretende isenção;

§ 1.º O aceite e aproveitamento de exames de proficiência ou dispensa do requisito, de que tratam o presente artigo, devem ser requeridos junto ao Protocolo Acadêmico da Pós-Graduação, com o original ou a cópia autenticada do documento comprobatório.



§ 2.º Outras condições apresentadas pelos alunos com vistas ao aceite ou à isenção do requisito do exame de proficiência serão avaliadas pela Coordenação do PPG.

Art. 2º. Poderão ser aceitos, para os fins previstos no artigo 1, os exames de proficiência em idioma estrangeiro que sejam comprovados mediante um dos certificados abaixo relacionados:

I) Inglês

- a) FCE – First Certificate in English (University of Cambridge – GB);
- b) CAE – Certificate of Advanced English (University of Cambridge – GB);
- c) CPE – Certificate of Proficiency in English (University of Cambridge – GB);
- d) TOEFL – Test of English as a Foreign Language: Paper Based Test com no mínimo 550 pontos, ou, Computer Based Test com 213 pontos no mínimo, ou, Internet Based Test, com no mínimo 80 pontos;
- e) GRE – Graduate Record Examination;
- f) TOEIC – Test of English for International Communication, com no mínimo 605 pontos;
- g) IELTS – International English Language Testing System – British Council, overall band, com no mínimo seis pontos.

II) Alemão

- h) Goethe Zertifikat C1 (antigo ZMP – Zentrale Mittelstufenprüfung-Instituto Goethe);
- i) ZDP II – Zentrale Deutschprüfung für Lateinamerika;
- j) ZOP – Zentrale Oberstufenprüfung;
- k) KDS – Kleines Deutsches Sprachdiplom (Instituto Goethe- Munique);
- l) GDS – Grosses Deutsches Sprachdiplom (Instituto Goethe- Munique);
- m) PWD – Prüfung Wirtschaftsdeutsch International;
- n) DSH – Deutsches Sprachdiplom für Hochschulen;
- o) PNDS – Prüfung zum Nachweis Deutscher Sprachkenntnisse;
- p) DSD I – Deutsches Sprachdiplom der Kulturlinienkonferenz, Stufe 1 e Stufe 2;
- q) Certificado do Instituto Goethe nível III ou C para área de Ciências Humanas e nível G III ou B I para as demais áreas (exigido pela CAPES para candidatura à bolsa no exterior);
- r) Deutsch als Fremdsprache Test DAF, nível 5.

III) Espanhol

- a) DELE – Diploma de Español como Lengua Extranjera, Instituto Cervantes, Níveis Intermediário ou Superior;
- b) CELU – Certificado de Español Lengua y Uso, Níveis Intermediário ou Avançado.

IV) Francês

- s) DELF – Diplôme d'Études em Langue Française, a partir do nível B1;
- t) DALF – Diplôme Approfondi de Langue Française, a partir do nível B1;
- u) NANCY – Certificado da Universidade Francesa de Nancy;
- v) Certificado da Aliança Francesa (mínimo de 70 pontos), exigido pela CAPES para candidatura à bolsa no exterior;

V) Italiano

- a) CELI – Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana – Universidade para Estrangeiros de Perugia – 5 níveis de conhecimento;
- b) CILS – Certificazione di Italiano come Lingua Straniera – Universidade para Estrangeiros de Siena – 4 níveis de conhecimento;
- c) Teste *lato sensu* do Instituto Italiano de Cultura, com aproveitamento igual ou superior a 50%, exigido pela CAPES para candidatura à bolsa no exterior.

Art. 3º. A presente Resolução aprovada pelo CONSEPE deverá ser aplicada a todos os PPG da UNICESUMAR e entrará em vigor na data da sua publicação e do credenciamento pela CAPES do PPG nos níveis de Mestrado e Doutorado.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

Maringá-PR, 19 de novembro de 2020.


Prof. Wilson de Moraes Silva
Reitor